

ATENÇÃO: ALTERADAS NORMAS REFERENTES AO EXAME TOXICOLÓGICO PARA MOTORISTAS PROFISSIONAIS

Foi publicado no Diário Oficial de 26/04/2024, a Portaria MTE nº 612/2024, modificando a Portaria MTE nº 672/2021, que regulamenta a aplicação dos exames toxicológicos por motoristas profissionais do transporte rodoviário coletivo de passageiros e do transporte rodoviário de cargas, na condição de motorista empregado. Seguem as principais alterações.

A partir do dia 01/08/2024, o registro do exame toxicológico deve ser transmitido ao eSocial, contendo as seguintes informações: identificação do trabalhador, data do exame, CNPJ do laboratório, código do exame e nome e CRM do médico responsável.

O empregador é o responsável pelo custeio dos exames toxicológicos, os quais devem ser realizados periodicamente, no mínimo a cada dois anos e seis meses, além de previamente à admissão e por ocasião do desligamento, por laboratórios com acreditação ISO 17025.

Ao contrário das determinações da antiga Portaria, **a partir de agora os exames devem constar do atestado de saúde ocupacional e estar vinculados à definição de aptidão do trabalhador para admissão ou demissão.**

O empregador poderá fazer coincidir a realização do exame toxicológico periódico com a realização do exame toxicológico previsto no Código de Trânsito Brasileiro, realizado após a admissão, cujos resultados poderão ser aproveitados enquanto perdurar o contrato de emprego do motorista profissional. Contudo, caso o empregador opte por aproveitar seus resultados para fins trabalhistas, deverá custear o exame toxicológico ou, ainda, reembolsar o motorista empregado que os tenha assumido.

Diante de resultado positivo em exame toxicológico periódico, o empregador providenciará a avaliação clínica do motorista empregado quanto à possível existência de dependência química de substâncias que comprometam a capacidade de direção.

Quando a avaliação clínica realizada indicar quadro de dependência química, a empresa deverá:

- a) Emitir a CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, caso haja suspeita de que a dependência tenha origem ocupacional;
- b) Afastar o empregado do trabalho;

- c) Encaminhar o empregado à Previdência Social, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária a ser definida após a realização da perícia; e
- d) Reavaliar, se for o caso, os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos.

O empregador também poderá desenvolver programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica entre seus motoristas profissionais empregados, que poderá ser contemplado no Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 1 (NR 01), como medida de controle dos riscos no ambiente de trabalho correlacionados ao uso de substâncias psicoativas que causem dependência ou que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção.

Com exceção da data em que passa a ser obrigatório tal registro do exame toxicológico no eSocial, qual seja, 01/08/2024, as demais disposições entraram em vigor com a publicação da Portaria.

Por fim, segue abaixo quadro contendo os requisitos para exames toxicológicos realizados periodicamente aos motoristas empregados:

- 1) Os exames toxicológicos aplicados periodicamente aos motoristas empregados, na forma da alínea "b" do art. 61 desta Portaria, deverão ser realizados mediante sistema de sorteio randômico.
- 2) O sistema de seleção randômica deverá selecionar os motoristas de forma tal que sejam testados pelo menos uma vez no período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses.
- 3) O sistema de seleção randômica não deverá incluir no sorteio os motoristas que estiverem nas seguintes situações:
 - 3.1 com exame pré-admissional nos últimos 60 dias ou;
 - 3.2 com afastamento de suas funções, seja por qualquer razão.
- 4) A critério do empregador, poderá ser incluído no sorteio o trabalhador que já tenha realizado o exame randômico dentro do período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, contados da realização do último exame randômico.
- 5) A cada seleção randômica realizada, o motorista selecionado será notificado por seu empregador para realização do exame toxicológico em laboratório devidamente credenciado pela autoridade de trânsito competente.

A Inspeção do Trabalho verificará o cumprimento dessas obrigações, inclusive o registro de aplicação do exame no eSocial.

Fonte: FIEMG- INFOTRAB nº 13/2024

TRT2 - ATENDENTE QUE NÃO FOI CHAMADO PELO NOME SOCIAL SERÁ INDENIZADO

A Justiça do Trabalho da 2ª Região condenou rede de farmácias a pagar R\$ 15 mil em dano extrapatrimonial para atendente transexual por desrespeito à identidade de gênero e ao pedido pelo uso do nome social no ambiente de trabalho. De acordo com a sentença, todos os registros funcionais, até o término do contrato, desprezaram o nome social do empregado.

Em depoimento, testemunha declarou que o superior hierárquico chamava o reclamante pelo nome antigo e mandava os colegas de trabalho assim também procederem. Disse ainda que o chefe não autorizou a alteração do nome no crachá e que proferia “palavras jocosas de cunho pejorativo” ao profissional por ele ser transgênero.

Na decisão, a magistrada mencionou o Decreto nº 55.588/2010, que obriga órgãos públicos no Estado de São Paulo a observar nome social no tratamento nominal, nos atos e procedimentos. Trouxe também Decreto nº 8.727/16, que trata do tema no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. “As referências (...) embora não regulem especificamente a situação empregado-empregador, evidenciam a necessária observância ao nome social, o qual, inclusive, deve ter destaque em relação ao nome constante do registro civil, a fim de que atinja a finalidade de sua existência”, avaliou.

A julgadora considerou a responsabilidade da empresa pelo meio ambiente de trabalho, “devendo zelar não só pela segurança e bem-estar físicos, mas também por um ambiente digno, respeitoso e hígido do ponto de vista psicológico”. E concluiu que a ré cometeu ato ilícito culposo que lesionou o direito à dignidade humana do atendente.

Publicado em 19 de abril de 2024 às 08h57.

INCLUÍDA NA NR 28 A TABELA DE MULTAS DA NR 38 - LIMPEZA URBANA/RESÍDUOS SÓLIDOS

Foi incluído no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 (NR-28) - Fiscalização e penalidades (Portaria SEPRT nº 1.067/2019), a tabela de multas por infração à Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38) - Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (Portaria MTP nº 4.101/2022).

Destacamos que a gradação das multas observa o disposto no Anexo I da NR 28 , de acordo com o número de empregados.

(Portaria MTE nº 553/2024 - DOU de 17.04.2024)

Fonte: **Editorial IOB**

PEJOTIZAÇÃO: FACHIN NEGA PEDIDO CONTRA CONDENAÇÃO TRABALHISTA

Ministro entendeu que decisão do Tribunal de Justiça não confronta decisões já proferidas pelo Supremo.

Ministro do STF, Edson Fachin, rejeitou reclamação contra decisão do TRT da 2ª região, que condenou a empresa a pagar direitos trabalhistas a uma mulher contratada como pessoa jurídica por seis anos. O relator do caso entendeu que não houve violação nem desobediência às decisões anteriores da Corte pelas instâncias inferiores.

A autora da ação pleiteava verbas trabalhistas, argumentando que havia sido contratada como PJ, que, por sua vez, defendeu que a relação era meramente de prestação de serviços através de pessoa jurídica. Em 1ª instância, o juízo anulou o contrato de PJ e reconheceu o vínculo empregatício, após visualizar elementos característicos da relação de emprego, decisão essa que foi mantida pelo TRT da 2ª região.

Ministro do STF, Edson Fachin entendeu que os casos de "pejotização" não estão relacionados à decisão do STF sobre terceirização.

Decisão no Supremo - A defesa da empresa recorreu ao STF através da Rcl 60.620, alegando que a decisão confrontava os precedentes estabelecidos nas ADPF 324, ADC 48, ADI 5.625 e RE 958.252 (Tema 725) que determinaram a "possibilidade de uma empresa terceirizar determinadas funções ou serviços a empresa diversa, sem que isso caracterize vínculo entre o empregado da empresa contratada e a empresa contratante ou fraude à legislação trabalhista".

No entanto, o relator do caso, ministro Edson Fachin, ressaltou que a contratação de um trabalhador pessoa física como PJ, a existência de fraude na contratação mediante formação de vínculo formal entre empresas, ou ainda, a contratação de um trabalhador pessoa física por uma plataforma digital de intermediação de serviços "são hipóteses que sequer foram aventadas" em tais julgamentos.

"Não é possível, portanto, derivar desses julgados a chancela, sob o aspecto constitucional, da substituição de relações jurídicas empregatícias às quais apenas se atribui roupagem de contrato formal, inclusive sob o prisma do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais."

Ainda na decisão, Fachin afirmou que cabe à Justiça do Trabalho "efetuar a análise minuciosa de fatos e provas trazidos à sua apreciação, inclusive para poder concluir sobre a existência de eventual fraude à legislação trabalhista".

Dessa forma, "por não observar violação ou desobediência ao que decidido por este Tribunal nos paradigmas em tela", o ministro negou seguimento à reclamação.

MPF pede que STF crie precedente obrigatório de vínculo empregatício - Ao longo da ação, o procurador-geral da República, Augusto Aras, pediu a instauração de IAC no STF, com o objetivo de que seja uniformizada a jurisprudência e criado precedente obrigatório da Corte em matéria trabalhista.

O pedido trata dos limites de teses fixadas pelo Tribunal para fins de propositura da reclamação constitucional nos casos em que a Justiça do Trabalho identificar fraude à caracterização do vínculo empregatício. Segundo Aras, há divergência de entendimento sobre o tema entre as turmas do STF, o que causa insegurança jurídica. (Processo: Rcl 60.620)

TRIBUTÁRIO

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RECONHECIDOS POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

A Solução de Consulta COSIT nº [95/2024](#) esclareceu que, como regra, desde que observadas as restrições previstas na legislação vigente, os débitos próprios relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) podem ser compensados com os créditos relativos a tributos administrados por esse órgão reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, mesmo que essa decisão tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie.

A norma esclarece, ainda, que na hipótese de crédito da taxa da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (Cacex) decorrente de decisão judicial transitada em julgado, se esta garantir o direito à compensação dos valores, a taxa deverá ser considerada tributo administrado pela RFB para fins de habilitação e compensação do crédito.

(Solução de Consulta COSIT nº [95/2024](#) - DOU 1 de 24.04.2024)

Fonte: **Editorial IOB**

RECEITA FEDERAL ESCLARECE ACERCA DA TRIBUTAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES DE DANOS MATERIAIS, LUCROS CESSANTES, DANOS MORAIS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIAS

A Solução de Consulta Cosit nº [91/2024](#) esclareceu que:

- a) o IRPJ e a CSL apurados com base no lucro presumido não incidem sobre o montante da indenização por dano patrimonial que não ultrapassar o valor do dano sofrido. Essa hipótese é, contudo, condicionada ao fato de a pessoa jurídica não haver reduzido anteriormente a base de cálculo desse imposto, mediante reconhecimento de custo ou despesa relacionado ao sinistro, em apuração do lucro real no período correlato;
- b) a indenização por lucros cessantes ou por dano moral é tributável pelo IRPJ e pela CSL, visto que constitui acréscimo patrimonial;

- c) não é permitida a submissão de valores recebidos a título de indenização por lucros cessantes ou por danos morais aos percentuais de presunção, quando da apuração do lucro presumido, devendo-se adicioná-los diretamente à base de cálculo do IRPJ e da CSL;
- d) os juros de mora e a correção monetária incidentes sobre indenização a título de dano material, lucros cessantes ou dano moral constituem receitas; e
- e) os valores relativos à indenização por danos materiais, juros cessantes e danos morais, bem como os juros de mora e a correção monetária sobre eles incidentes, enquanto receitas financeiras, não compõem a base de cálculo da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa, na medida em que, na espécie dos autos, não constituem receitas oriundas do exercício das atividades empresariais.

(Solução de Consulta COSIT nº [91/2024](#) - DOU 1 de 24.04.2024)

Fonte: **Editorial IOB.**

- PARCEIROS INSTITUCIONAIS -

GIGANTE EM CADA DETALHE

O mercado de infraestrutura exige competência e seriedade dos fornecedores de produtos. Por isso, a FCK reuniu o que há de melhor para oferecer aos clientes produtos com qualidade e atendimento diferenciado.



DIFERENCIAIS FCK:

- ⊙ Equipes altamente preparadas
- ⊙ Gestão competente
- ⊙ Equipamentos de ponta
- ⊙ Laboratório próprio
- ⊙ Processos competitivos e inovadores
- ⊙ Parque industrial com capacidade produtiva de 850 m³ de concreto por dia



FCK
PREMOLDADOS
fck.ind.br

A **segurança** que você e sua empresa **precisam!**



FINLÂNDIA
CORRETORA DE SEGUROS

VERSÁTILIDADE & QUALIDADE

Linha Completa de Máquinas XCMG





XCMG
www.triamanorte.com.br

- PUBLICIDADE -

➤ **ATENTA SAÚDE** O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE **A SUA EMPRESA PRECISA**

Conheça o novo convênio **SICEPOT MG** e **Atenta Saúde**.




SABIA MAIS